



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00048/2013

Data de autuação
25/06/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/13 - ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, QUE INDICA REESTRUTURA ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
25 106 12013
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

Mensagem n. 02 / 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Anteprojeto de Lei que altera a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Propõe-se a criação da Assessoria de Precatórios, desvinculando o serviço hoje prestado por órgão subordinado à Consultoria Jurídica para unidade autônoma, estrutura e tecnicamente apta a processar, com efetividade e segurança necessárias, as requisições judiciais de pagamento endereçadas às Fazendas Públicas no âmbito do Estado do Ceará, atendendo, inclusive, recomendação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do pedido de Providências n. 0004074-15.2009.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça.

Necessário destacar que o projeto em encaminhamento igualmente acolhe os termos da Recomendação n. 39, de 8 de junho de 2012, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de padronizar o funcionamento dos setores de precatórios nos tribunais em todo o país.

Neste ensejo, torna-se imprescindível a criação de um cargo de Assessor-chefe, símbolo DGS-2, dois cargos de Assessor Jurídico, símbolo DJS-1, além da transformação do cargo de Chefe do Serviço de Precatórios, símbolo GAJ-3, em cargo de Assessor Técnico de Cálculos, de simbologia GAJ-1.

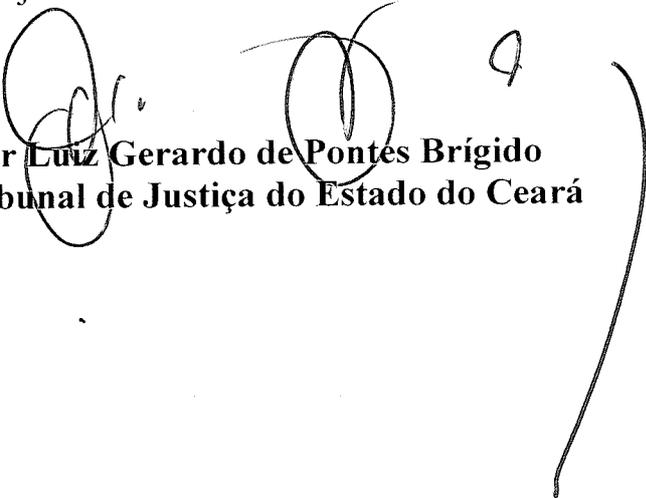
Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi

devidamente submetida ao Órgão Plenário desta Casa de Justiça que, em sessão do dia 10 de maio de 2013, decidiu, por unanimidade, pelo envio da presente à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em regime de urgência.

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

Fortaleza, 06 de junho de 2013.



Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ao Exmo. Senhor
Deputado Estadual José Jácome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

ANTEPROJETO DE LEI

Altera os dispositivos da Lei nº. 12.483, de 3 de agosto de 1995, que indica; reestrutura órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º. da Lei nº. 12.483, de 3 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

IV - ÓRGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

(...)

2.1. Consultoria Jurídica;

2.1.1. Departamento de Execução e Controle Processual;

2.1.1.1. Divisão de Distribuição e Controle de Feitos;

2.1.1.2. Divisão Central de Contratos e Convênios;

2.2. Assessoria Especial;

2.3. Assessoria de Precatórios;

2.4. Comunicação do Poder Judiciário;

2.5. Chefe da Assessoria de Cerimonial;

2.5.1 Assessoria de Cerimonial;

2.6 Assessoria Institucional;

2.6.1. Editor;

2.6.1.1. Departamento Editorial Gráfico;

2.6.1.2. Departamento de Gestão de Documentos;

2.6.1.2.1. Divisão de Biblioteca;

2.6.1.2.2. Divisão de Gerenciamento Eletrônico de Documentos;

2.6.1.2.3. Divisão de Arquivo;” (NR).

2.6.2. Conselho Editorial;

2.7. Secretaria Especial de Planejamento e Gestão:

2.7.1. Departamento de Estratégia e Projetos:

2.7.1.1. Divisão de Projetos;

2.7.1.2. Divisão de Gerenciamento da Inovação;

2.7.2. Departamento de Otimização Organizacional:

2.7.2.1. Divisão de Sistemas de Gestão;

2.7.2.2. Divisão de Metodologia;

2.7.3. Departamento de Informações Gerenciais:

2.7.3.1. Divisão de Gestão de Conhecimento;

2.7.3.2. Divisão de Estatística;

(...)”

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do art. 2º da Lei nº. 14.813, de 14 de dezembro de 2010, cujo *caput* passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Consultoria Jurídica, órgão técnico-jurídico vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, é composta pelo Departamento de Execução e Controle Processual, pela Divisão de Distribuição e Controle de Feitos e pela Divisão Central de Contratos e Convênios, com as seguintes competências:”

Art. 3º. A Assessoria de Precatórios, órgão técnico-jurídico vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça e integrado pela Assessoria Jurídica e pela

Assessoria de Cálculos com as seguintes competências:

I - ao Assessor-chefe de Precatórios compete:

a) assessorar o Presidente do Tribunal, assistindo-o na solução de problemas técnico-jurídicos relativos ao processamento das requisições judiciais de pagamento, velando pela estrita observância das respectivas normas constitucionais, federais, estaduais e administrativas;

b) dirigir o funcionamento da Assessoria de Precatórios, coordenar e supervisionar o trabalho dos órgãos integrantes de sua estrutura;

c) requisitar aos setores administrativos do Tribunal de Justiça, em diligência, informações, subsídios e providências necessárias à solução de casos ou feitos sob seu exame ou condução;

d) examinar previamente autos de processo administrativo de precatório e requisição de pequeno valor em trâmite no Tribunal de Justiça, velando por sua regularidade desde o recebimento até pagamento, e correspondente arquivamento;

e) sugerir medidas necessárias à solução de problemas e situações de interesse da Presidência do Tribunal no tocante às requisições judiciais de pagamento;

g) chefiar os recursos humanos presentes na Assessoria de Precatórios, neles incluídos terceirizados e estagiários, dirigindo-lhes o serviço;

h) resguardar o patrimônio público a este afetado e assegurar o cumprimento, pelo referido órgão, das suas finalidades técnico-jurídicas;

i) exercer outras atividades correlatas, tendentes à melhoria dos serviços e ao efetivo cumprimento das competências do órgão, que deverá perseguir, com observância da estrita legalidade, impessoalidade e moralidade, a regular efetividade dos pagamentos sob responsabilidade da Presidência do Tribunal de Justiça;

j) elaborar e encaminhar, a quem de direito, após aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça, relatórios acerca do cumprimento de suas competências;

l) elaborar, atualizar e publicar, após aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça, as listas de ordem cronológica de credores de precatórios;

m) atender credores, devedores, seus procuradores e advogados;

II – à Assessoria Jurídica compete o exame dos autos administrativos em trâmite na Assessoria de Precatórios para fins de elaboração de manifestação de cunho técnico-jurídico acerca do processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – À Assessoria de Cálculos compete elaborar os cálculos aritméticos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das normas constitucionais, legais e administrativas em vigor relativamente aos precatórios e requisições de pequeno valor;

Art. 4º. Ficam criados na estrutura administrativa do Gabinete da Presidência 1 (um) cargo de provimento em comissão, preferencialmente por bacharel em Direito, de Assessor-chefe de Precatórios, simbologia DGS-2, e 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Assessoria de Precatórios, de simbologia DJS-1.

Art. 5º. Fica transformado o cargo de Chefe do Serviço de Precatórios, símbolo GAJ-3, em Assessor Técnico de Cálculos da Assessoria de Precatórios, de simbologia GAJ-1, provido preferencialmente por bacharel em Contabilidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Folha de Pagamento

REPERCUSSÃO DA DESPESA RELATIVA À PROJEÇÃO COM A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR CHEFE DE PRECATÓRIOS, SÍMBOLO DGS-2.

Mensal	1/3 de férias	12 meses + 13º salário	Total Anual	Contribuição Patronal (ANUAL) (20,5%)	Total Geral Anual
15.286,23	5.095,41	198.720,99	203.816,40	41.782,36	245.598,76

REPERCUSSÃO DA DESPESA RELATIVA À PROJEÇÃO COM A CRIAÇÃO DE 02 (DOIS) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, SÍMBOLO DJS-1.

Mensal	1/3 de férias	12 meses + 13º salário	Total Anual	Contribuição Patronal (ANUAL) (20,5%)	Total Geral Anual
9.871,42	3.290,47	128.328,46	131.618,93	26.981,88	158.600,81

Mensal	1/3 de férias	12 meses + 13º salário	Total Anual	Contribuição Patronal (ANUAL) (20,5%)	Total Geral Anual
9.871,42	3.290,47	128.328,46	131.618,93	26.981,88	158.600,81

REPERCUSSÃO DA DESPESA RELATIVA À PROJEÇÃO COM A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DE CÁLCULOS, SÍMBOLO GAJ-1.

Mensal	1/3 de férias	12 meses + 13º salário	Total Anual	Contribuição Patronal (ANUAL) (20,5%)	Total Geral Anual
3.244,70	1.081,57	42.181,10	43.262,67	8.868,85	52.131,52

TOTAL GERAL DA CRIAÇÃO DOS 04 (QUATRO) CARGOS ACIMA **RS 614.931,90**

Em: 10/05/2013

CLÁUDIO BARROSO CORDEIRO
Dir. Div. Folha de Pagamento

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/06/2013 10:01:39	Data da assinatura:	26/06/2013 11:45:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
26/06/2013

LIDO NA 72.^a (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	28/06/2013 09:07:45	Data da assinatura:	28/06/2013 09:07:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/06/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 48/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/13)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 48/2013 - MENSAGEM Nº. 02/2013 - TJ - CRIAÇÃO DE AASSESSORIA DE PRECATÓRIOS - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinador:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	28/06/2013 15:09:04	Data da assinatura:	28/06/2013 15:09:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
28/06/2013

PARECER

Mensagem 02/2013-TJCE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem n. 02/2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, QUE INDICA, REESTRUTURA ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Presidente da Corte de Justiça Estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“Propõe-se a criação da Assessoria de Precatórios desvinculando o serviço hoje prestado por órgão subordinado à Consultoria Jurídica para unidade autônoma, estrutura e tecnicamente apta a processar, com efetividade e segurança necessárias, as requisições judiciais de pagamento endereçadas às Fazendas Públicas no âmbito do Estado do Ceará, atendendo, inclusive, recomendação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do pedido de Providências nº. 0004074-15.2009.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça.

Necessário destacar que o projeto em encaminhamento igualmente acolhe os termos da Recomendação nº. 39, de 8 de junho de 2012, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de padronizar o funcionamento dos setores de precatórios nos tribunais em todo o país.

*Neste ensejo, torna-se imprescindível a criação de um cargo de Assessor-chefe, símbolo **DGS-2**, dois cargos de Assessor Jurídico, símbolo **DJS-1**, além da transformação do cargo de Chefe do Serviço de Precatórios, símbolo **GAJ-3**, em cargo de Assessor Técnico de Cálculos, de simbologia **GAJ-1**.*

Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Órgão Plenário desta Casa de Justiça que, em sessão do dia 10 de maio de 2013, decidiu, por unanimidade, pelo envio da presente à Assembléia Legislativa para apreciação e aprovação.”

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento nos arts. 102, III, e 108, I, alínea c, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, II, b da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que:

Art. 102. Compete privativamente aos Tribunais:

I -

II -

III – organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau.

Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

...

c) a criação, extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado dos Juízes de paz, dos serviços auxiliares e dos juízes que lhe forem vinculados.

O Tribunal de Justiça, em sua justificativa, vale ressaltar, esclarece *que com a criação dos cargos desta nova estrutura administrativa, importa um impacto financeiro anual na ordem de R\$ 614.931,00 (seiscentos e catorze mil, novecentos e trinta e um reais) valor suportado pelos limites estabelecidos na LRF para o Poder Judiciário.*

Igualmente se depreende que o projeto em foco atende às exigências da Lei Orçamentária, posto que as despesas decorrentes da aplicação da nova lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário, sendo suplementadas se insuficientes.

Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douda Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de junho de 2013.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo Hiram S. G. Mendes". The signature is written in a cursive style.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROPOSIÇÃO Nº. 48/2013 - MENSAGEM Nº. 02/2013 - TJ - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	28/06/2013 15:10:24	Data da assinatura:	28/06/2013 15:10:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/06/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/07/2013 09:39:23	Data da assinatura:	01/07/2013 09:39:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

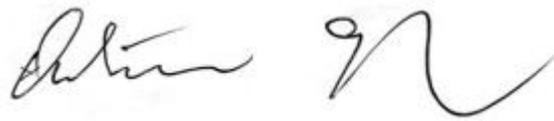
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 48(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2013 DO TJ)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	03/07/2013 11:23:48	Data da assinatura:	03/07/2013 13:51:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
03/07/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 48/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2013 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/13 - ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, QUE INDICA REESTRUTURA ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 48/2013, oriunda da mensagem nº 02/2013 do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, QUE INDICA, REESTRUTURA ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 6 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, conforme dispostos nos artigos nº 99 e 102 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 102. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

III – organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau;

A autonomia dos Tribunais de Justiça abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".

A autonomia administrativa dos Tribunais de Justiça Estaduais encontra-se prevista nos artigos 92 e 96, da CF/88, *in verbis*:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

*Art. 96. Compete privativamente:
I - aos tribunais:*

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

A aludida proposta altera dispositivos da Lei Estadual, criando a Assessoria de Precatórios desvinculando o serviço hoje prestado por órgão subordinado à Consultoria Jurídica para unidade autônoma, estrutura e tecnicamente apta a processar, com efetividade e segurança necessárias, as requisições judiciais de pagamento endereçadas às Fazendas Públicas no âmbito do Estado do Ceará, atendendo, inclusive, recomendação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do pedido de Providências nº. 0004074-15.2009.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça.

Necessário destacar que o projeto em encaminhamento igualmente acolhe os termos da Recomendação nº. 39, de 8 de junho de 2012, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de padronizar o funcionamento dos setores de precatórios nos tribunais em todo o país.

Neste ensejo, torna-se imprescindível a criação de um cargo de Assessor-chefe, símbolo DGS-2, dois cargos de Assessor Jurídico, símbolo DJS-1, além da transformação do cargo de Chefe do Serviço de Precatórios, símbolo GAJ-3, em cargo de Assessor Técnico de Cálculos, de simbologia GAJ-1.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 48/2013 (oriunda da mensagem nº 02/2013) de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/07/2013 14:10:47	Data da assinatura:	04/07/2013 08:57:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 48/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2013)	
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMO DE IND. DE RELATOR DE URGENCIA - DEP. DR. SARTO		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	04/07/2013 09:13:11	Data da assinatura:	04/07/2013 09:13:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
04/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM Nº 48/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2013) DE AUTORIA DO TJ.		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	04/07/2013 09:30:16	Data da assinatura:	04/07/2013 09:31:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
04/07/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 48/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 02/2013 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 02/13 - ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, QUE INDICA REESTRUTURA ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 48/2013, oriunda da mensagem nº 02/2013 do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, QUE INDICA, REESTRUTURA ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A matéria teve o parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, e da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 6 (seis) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade e o mérito jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de

iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado, conforme dispostos nos artigos nº 99 e 102 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 102. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

III – organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau;

A autonomia dos Tribunais de Justiça abarca, também, a autonomia administrativa e a autonomia financeira, que constituem verdadeiros pressupostos da autonomia institucional.

Segundo José Maurício Conti, a autonomia administrativa:

"manifesta-se pela capacidade de que é dotado o ente de se auto-organizar, ou seja, de estabelecer os órgãos, os meios e as formas pelas quais se encarregará de cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas pela Constituição. A autonomia administrativa confere poderes ao ente para estabelecer, segundo seus próprios desígnios, a sua organização interna, observadas apenas diretrizes genéricas previstas na legislação, com órgãos e os respectivos servidores".

A autonomia administrativa dos Tribunais de Justiça Estaduais encontra-se prevista nos artigos 92 e 96, da CF/88, *in verbis*:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

*VII - **os Tribunais e Juízes dos Estados** e do Distrito Federal e Territórios.*

Art. 96. Compete privativamente:
I - aos tribunais:

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

A aludida proposta altera dispositivos da Lei Estadual, criando a Assessoria de Precatórios desvinculando o serviço hoje prestado por órgão subordinado à Consultoria Jurídica para unidade autônoma, estrutura e tecnicamente apta a processar, com efetividade e segurança necessárias, as requisições judiciais de pagamento endereçadas às Fazendas Públicas no âmbito do Estado do Ceará, atendendo, inclusive, recomendação oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do pedido de Providências nº. 0004074-15.2009.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça.

Necessário destacar que o projeto em encaminhamento igualmente acolhe os termos da Recomendação nº. 39, de 8 de junho de 2012, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de padronizar o funcionamento dos setores de precatórios nos tribunais em todo o país.

Neste ensejo, torna-se imprescindível a criação de um cargo de Assessor-chefe, símbolo DGS-2, dois cargos de Assessor Jurídico, símbolo DJS-1, além da transformação do cargo de Chefe do Serviço de Precatórios, símbolo GAJ-3, em cargo de Assessor Técnico de Cálculos, de simbologia GAJ-1.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio da mensagem nº 48/2013** (oriunda da mensagem nº 02/2013) de autoria do **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, na Reunião Conjunta das Comissões(CTASP eCOFT).

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinador:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	04/07/2013 09:48:54	Data da assinatura:	04/07/2013 09:49:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/07/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO CONJUNTA COM A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: MENSAGEN Nº 48/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 02/13) - ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI N.º 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, QUE INDICA REESTRUTURA ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DAS COMISSÕES: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTÔNIO GRANJA.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/07/2013 13:00:39	Data da assinatura:	04/07/2013 14:36:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
04/07/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 76.^a (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 04/07/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 36.^a (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 04/07/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 37.^a (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 04/07/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

per...

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E QUATRO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, E REESTRUTURA ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

redação: **Art. 1º** O inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte

“Art. 3º ...

IV - ÓRGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

...

2.1. Consultoria Jurídica;

2.1.1. Departamento de Execução e Controle Processual;

2.1.1.1. Divisão de Distribuição e Controle de Feitos;

2.1.1.2. Divisão Central de Contratos e Convênios;

2.2. Assessoria Especial;

2.3. Assessoria de Precatórios;

2.4. Comunicação do Poder Judiciário;

2.5. Chefe da Assessoria de Cerimonial;

2.5.1 Assessoria de Cerimonial;

2.6. Assessoria Institucional;

2.6.1. Editor;

2.6.1.1. Departamento Editorial Gráfico;

2.6.1.2. Departamento de Gestão de Documentos;

2.6.1.2.1. Divisão de Biblioteca;

2.6.1.2.2. Divisão de Gerenciamento Eletrônico de Documentos;

2.6.1.2.3. Divisão de Arquivo;

2.6.2. Conselho Editorial;

2.7. Secretaria Especial de Planejamento e Gestão;

2.7.1. Departamento de Estratégia e Projetos:

2.7.1.1. Divisão de Projetos;

2.7.1.2. Divisão de Gerenciamento da Inovação;

2.7.2. Departamento de Otimização Organizacional;

2.7.2.1. Divisão de Sistemas de Gestão;

2.7.2.2. Divisão de Metodologia;

2.7.3. Departamento de Informações Gerenciais;

2.7.3.1. Divisão de Gestão de Conhecimento;

2.7.3.2. Divisão de Estatística.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 2º da Lei nº 14.813, de 14 de dezembro de 2010,

MM

bur...
11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

cujo caput passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Consultoria Jurídica, órgão técnico-jurídico vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, é composta pelo Departamento de Execução e Controle Processual, pela Divisão de Distribuição e Controle de Feitos e pela Divisão Central de Contratos e Convênios, com as seguintes competências:” (NR)

Art. 3º A Assessoria de Precatórios, órgão técnico-jurídico vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça e integrado pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria de Cálculos com as seguintes competências:

I - ao Assessor-chefe de Precatórios compete:

a) assessorar o Presidente do Tribunal, assistindo-o na solução de problemas técnico-jurídicos relativos ao processamento das requisições judiciais de pagamento, velando pela estrita observância das respectivas normas constitucionais, federais, estaduais e administrativas;

b) dirigir o funcionamento da Assessoria de Precatórios, coordenar e supervisionar o trabalho dos órgãos integrantes de sua estrutura;

c) requisitar aos setores administrativos do Tribunal de Justiça, em diligência, informações, subsídios e providências necessárias à solução de casos ou feitos sob seu exame ou condução;

d) examinar previamente autos de processo administrativo de precatório e requisição de pequeno valor em trâmite no Tribunal de Justiça, velando por sua regularidade desde o recebimento até pagamento, e correspondente arquivamento;

e) sugerir medidas necessárias à solução de problemas e situações de interesse da Presidência do Tribunal no tocante às requisições judiciais de pagamento;

f) chefiar os recursos humanos presentes na Assessoria de Precatórios, neles incluídos terceirizados e estagiários, dirigindo-lhes o serviço;

g) resguardar o patrimônio público a este afetado e assegurar o cumprimento, pelo referido órgão, das suas finalidades técnico-jurídicas;

h) exercer outras atividades correlatas, tendentes à melhoria dos serviços e ao efetivo cumprimento das competências do órgão, que deverá perseguir, com observância da estrita legalidade, impessoalidade e moralidade, a regular efetividade dos pagamentos sob responsabilidade da Presidência do Tribunal de Justiça;

i) elaborar e encaminhar, a quem de direito, após aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça, relatórios acerca do cumprimento de suas competências;

j) elaborar, atualizar e publicar, após aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça, as listas de ordem cronológica de credores de precatórios;

k) atender credores, devedores, seus procuradores e advogados;

II - à Assessoria Jurídica compete o exame dos autos administrativos em trâmite na Assessoria de Precatórios para fins de elaboração de manifestação de cunho técnico-jurídico acerca do processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - à Assessoria de Cálculos compete elaborar os cálculos aritméticos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das normas constitucionais, legais e administrativas em vigor relativamente aos precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 4º Ficam criados na estrutura administrativa do Gabinete da Presidência 1 (um) cargo de provimento em comissão, preferencialmente por bacharel em Direito, de Assessor-chefe de Precatórios, simbologia DGS-2, e 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Assessoria de Precatórios, de simbologia DJS-1.

Art. 5º Fica transformado o cargo de Chefe do Serviço de Precatórios, símbolo GAJ-3, em Assessor Técnico de Cálculos da Assessoria de Precatórios, de simbologia GAJ-1, provido



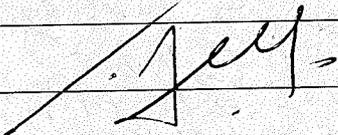
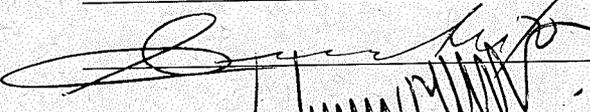
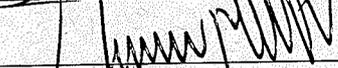
**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

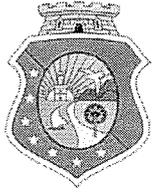
preferencialmente por bacharel em Contabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4
de julho de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de julho de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº129

Caderno Único

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.380, de 11 de julho de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, E REESTRUTURA ÓRGÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso IV do art.3º da Lei nº12.483, de 3 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º...”

IV - ÓRGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

...

2.1. Consultoria Jurídica;

2.1.1. Departamento de Execução e Controle Processual;

2.1.1.1. Divisão de Distribuição e Controle de Feitos;

2.1.1.2. Divisão Central de Contratos e Convênios;

2.2. Assessoria Especial;

2.3. Assessoria de Precatórios;

2.4. Comunicação do Poder Judiciário;

2.5. Chefe da Assessoria de Cerimonial;

2.5.1 Assessoria de Cerimonial;

2.6. Assessoria Institucional;

2.6.1. Editor;

2.6.1.1. Departamento Editorial Gráfico;

2.6.1.2. Departamento de Gestão de Documentos;

2.6.1.2.1. Divisão de Biblioteca;

2.6.1.2.2. Divisão de Gerenciamento Eletrônico de Documentos;

2.6.1.2.3. Divisão de Arquivo;

2.6.2. Conselho Editorial;

2.7. Secretaria Especial de Planejamento e Gestão;

2.7.1. Departamento de Estratégia e Projetos;

2.7.1.1. Divisão de Projetos;

2.7.1.2. Divisão de Gerenciamento da Inovação;

2.7.2. Departamento de Otimização Organizacional;

2.7.2.1. Divisão de Sistemas de Gestão;

2.7.2.2. Divisão de Metodologia;

2.7.3. Departamento de Informações Gerenciais;

2.7.3.1. Divisão de Gestão de Conhecimento;

2.7.3.2. Divisão de Estatística.” (NR)

Art.2º Fica revogado o inciso V do art.2º da Lei nº14.813, de 14 de dezembro de 2010, cujo caput passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º A Consultoria Jurídica, órgão técnico-jurídico vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, é composta pelo Departamento de Execução e Controle Processual, pela Divisão de Distribuição e Controle de Feitos e pela Divisão Central de Contratos e Convênios, com as seguintes competências:” (NR)

Art.3º A Assessoria de Precatórios, órgão técnico-jurídico vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça e integrado pela Assessoria Jurídica e pela Assessoria de Cálculos com as seguintes competências:

I - ao Assessor-chefe de Precatórios compete:

a) assessorar o Presidente do Tribunal, assistindo-o na solução de problemas técnico-jurídicos relativos ao processamento das requisições judiciais de pagamento, velando pela estrita observância das respectivas normas constitucionais, federais, estaduais e administrativas;

b) dirigir o funcionamento da Assessoria de Precatórios, coordenar e supervisionar o trabalho dos órgãos integrantes de sua estrutura;

c) requisitar aos setores administrativos do Tribunal de Justiça, em diligência, informações, subsídios e providências necessárias à solução de casos ou feitos sob seu exame ou condução;

d) examinar previamente autos de processo administrativo de precatório e requisição de pequeno valor em trâmite no Tribunal de Justiça, velando por sua regularidade desde o recebimento até pagamento, e correspondente arquivamento;

e) sugerir medidas necessárias à solução de problemas e situações de interesse da Presidência do Tribunal no tocante às requisições judiciais de pagamento;

f) chefiar os recursos humanos presentes na Assessoria de Precatórios, nels incluídos terceirizados e estagiários, dirigindo-lhes o serviço;

g) resguardar o patrimônio público a este afetado e assegurar o cumprimento, pelo referido órgão, das suas finalidades técnico-jurídicas;

h) exercer outras atividades correlatas, tendentes à melhoria dos serviços e ao efetivo cumprimento das competências do órgão, que deverá perseguir, com observância da estrita legalidade, impessoalidade e moralidade, a regular efetividade dos pagamentos sob responsabilidade da Presidência do Tribunal de Justiça;

i) elaborar e encaminhar, a quem de direito, após aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça, relatórios acerca do cumprimento de suas competências;

j) elaborar, atualizar e publicar, após aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça, as listas de ordem cronológica de credores de precatórios;

k) atender credores, devedores, seus procuradores e advogados;

II - à Assessoria Jurídica compete o exame dos autos administrativos em trâmite na Assessoria de Precatórios para fins de elaboração de manifestação de cunho técnico-jurídico acerca do processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - à Assessoria de Cálculos compete elaborar os cálculos aritméticos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das normas constitucionais, legais e administrativas em vigor relativamente aos precatórios e requisições de pequeno valor.

Art.4º Ficam criados na estrutura administrativa do Gabinete da Presidência 1 (um) cargo de provimento em comissão, preferencialmente por bacharel em Direito, de Assessor-chefe de Precatórios, simbologia DGS-2, e 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Assessoria de Precatórios, de simbologia DJS-1.

Art.5º Fica transformado o cargo de Chefe do Serviço de Precatórios, símbolo GAJ-3, em Assessor Técnico de Cálculos da Assessoria de Precatórios, de simbologia GAJ-1, provido preferencialmente por bacharel em Contabilidade.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.381, de 11 de julho de 2013.

REDUZ OS VALORES DE ATOS NOTARIAIS E PARCELAS DO FERMOJU REFERENTES AO REGISTRO DE IMÓVEIS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB-CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam reduzidos em 70% (setenta por cento) os valores dos emolumentos, parcelas do FERMOJU e selos de autenticidade de atos necessários ao registro de imóveis devidos pelos beneficiários de programas habitacionais nos quais a Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, em liquidação, figure a qualquer título.

§1º A redução prevista no caput incidirá sobre prenotações, buscas, aberturas de matrículas, expedições de certidões, averbações e demais atos necessários ao registro.